



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016015003

FUNDAMENTAÇÃO

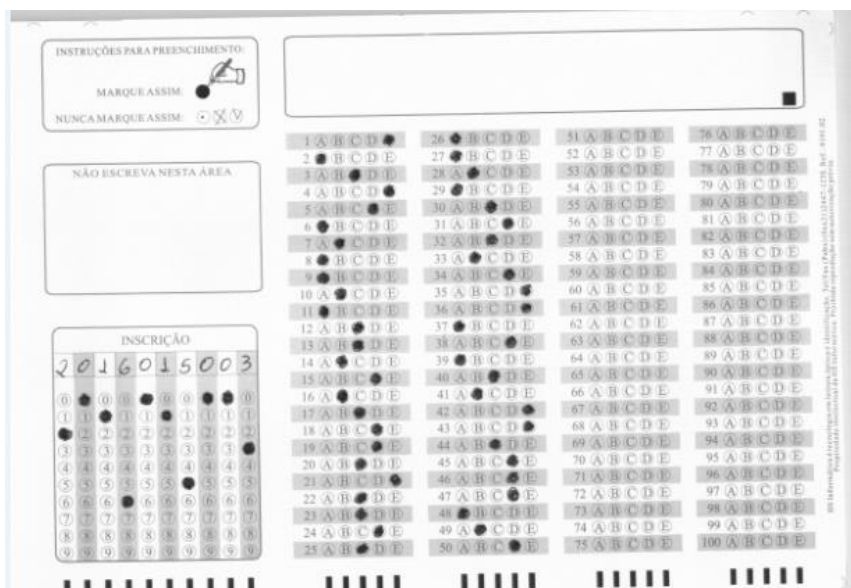
O Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia (GO), regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da pontuação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

O candidato apresentou os seguintes argumentos:

“Venho por meio deste, solicitar a revisão do resultado preliminar da classificação dos candidatos a este cargo. No qual não concordo com a pontuação colocada no resultado de 46 pontos. Sendo que de acordo com o gabarito oficial, corrigindo a minha prova tenho acertado 25 questões sendo elas em Port. 6, Mat. 5, Conhe. Ger. 06 e Conhe. Espec. 08, que fazendo a soma de todas dá o total de 25 questão. Ou seja dando um total de 50 pontos onde me possibilita a classificação por nota. _ Por favor faça essa correção.”

DECISÃO

Ressalte-se que o candidato apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) do Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

Como pode ser percebido, as questões acertadas pelo candidato foram as seguintes: 02 – 03 – 04 – 05 – 07 – 10 – 11 – 12 – 13 – 16 – 19 – 21 – 23 – 27 – 28 – 29 – 30 – 32 – 34 – 35 – 37 – 45 – 48. Nesse caso, o Recorrente teve 23 acertos, totalizando 46 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado no Resultado Preliminar e o que o candidato acertou de fato.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro